



CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AUTÓGRAFO

LEI Nº. 1041 DE 02 DE JULHO DE 2008.

Cria a Campanha de Prevenção de "CÂNCER DE PRÓSTATA".

A Câmara Municipal de Quissamã, delibera e o Exmo. Sr. Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída no calendário do Município de Quissamã a Campanha de Prevenção de CÂNCER DE PRÓSTATA.

Art. 2º - Esta campanha tem por objetivo auxiliar na prevenção e no combate do Câncer de Próstata, que é um sério problema de saúde e divulgar o quanto é importante para os homens fazerem o exame de próstata.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Saúde do Município ficará encarregada de tomar todas as providências devidas para que os homens, a partir de 40 (quarenta) anos, tenham acesso a fazerem o exame de próstata.

Art. 4º - A campanha instituída nesta Lei será planejada, promovida e supervisionada pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura M. de Quissamã, em 02 de julho de 2008.



Junio Selem Pinto
PREFEITO

Armando Cunha Carneiro da Silva
Prefeito Municipal

Publicado no Jornal
O DEBATE
Em, 03/07/2008
Edição 6572
Ass.: **Rosemery de Souza**
Diretor de Departamento
de Apoio Adm. ao Gabinete
Matr.: 207